

## 第21/2006號行政長官批示

鑑於判給「宏遠護衛有限公司」向文化局轄下設施提供保安服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「宏遠護衛有限公司」訂立向文化局轄下設施提供保安服務的執行合同，金額為\$ 979,338.00(澳門幣玖拾柒萬玖仟叁佰叁拾捌元整)，並分段支付如下：

2006年 ..... \$ 468,144.00

2007年 ..... \$ 511,194.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十八章「文化局」內經濟分類「02.03.02.02 設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年二月八日

行政長官 何厚鏗

## 第4/2006號行政長官公告

中華人民共和國澳門特別行政區政府與  
馬爾代夫共和國政府航班協定

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第三條(六)項和第六條第一款的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與馬爾代夫共和國政府航班協定》。

二零零六年一月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏗

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2006

Tendo sido adjudicada à «Companhia de Serviços de Segurança Winnerway, Limitada», a prestação de serviços de segurança das instalações da responsabilidade do Instituto Cultural, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Companhia de Serviços de Segurança Winnerway, Limitada», para a prestação de serviços de segurança das instalações da responsabilidade do Instituto Cultural, pelo montante de \$ 979 338,00 (novecentas e setenta e nove mil, trezentas e trinta e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 ..... \$ 468 144,00

Ano 2007 ..... \$ 511 194,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 38.º «Instituto Cultural», rubrica «outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

8 de Fevereiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 4/2006

## Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República das Maldivas relativo a Serviços Aéreos

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República das Maldivas relativo a Serviços Aéreos».

Promulgado em 27 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.